



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 3.351, DE 16 MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a regulamentação e cadastro de caçambas no âmbito do Município de Lagoa Santa e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, nos termos da Lei nº 3.080, de 01 de outubro de 2010, e Lei Municipal 3.661 de 22 de dezembro de 2014;

DECRETA:

Art. 1º A colocação e permanência de caçambas nas vias e logradouros públicos do Município sujeitam-se ao prévio cadastro e autorização do órgão municipal responsável.

Art. 2º O cadastro da empresa ou pessoa física fornecedora de caçambas deverá ser realizado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Diretoria de Meio Ambiente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

§ 1º Para pessoas jurídicas:

- a) Documento de constituição da empresa;
- b) CNPJ;
- c) Documento(s) do(s) veículo(s) que será(ão) utilizado(s) no transporte dos resíduos de construção civil e/ou terra;
- d) CNH do(s) motorista(s);
- e) Comprovante de endereço da empresa;
- f) Cópia do alvará de funcionamento;
- g) Declaração informando o número de caçambas que a empresa possui.

§ 2º Para pessoas físicas:

- a) Cópia simples da carteira de identidade e do CPF;
- b) Documento do veículo que será utilizado no transporte dos resíduos de construção civil e/ou terra;
- c) CNH do motorista;
- d) Comprovante de endereço;
- e) Cópia do alvará de funcionamento para autônomo;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

f) Declaração informando o número de caçambas que possui.

Art. 3º Caso a empresa e/ou a pessoa física ainda não possua alvará de funcionamento, o cadastro poderá ser feito mediante a apresentação do protocolo do processo solicitando o alvará.

Art. 4º As caçambas deverão ser licenciadas anualmente, valendo a licença pelo período de 12 (doze) meses, renovável sempre por igual período.

§ 1º Caberá à Translago o licenciamento das caçambas, bem como a definição do horário de transporte, do local de colocação e do prazo de permanência.

§ 2º A fiscalização das caçambas ficará a cargo da Coordenadoria de Fiscalização.

§ 3º A taxa de licenciamento, para cada caçamba, será de 22 UPFM-LS.

Art. 5º O número da licença da caçamba, o nome legível do responsável pela mesma e o número do seu telefone deverão estar indicados nas laterais externas da caçamba.

§ 1º A caçamba deverá ser pintada em cores vivas e possuir tarjas refletoras com área mínima de 100 cm² em cada extremidade (quatro lados), de modo a permitir sua rápida visualização diurna e noturna a pelo menos 40 (quarenta) metros de distância.

§ 2º A caçamba deve possuir capacidade máxima de 07m³ e largura máxima de 1,80m.

Art. 6º A colocação de caçambas em vias e logradouros públicos será permitida:

I – Na pista de rolamento, ao longo do alinhamento da guia da calçada, em sentido longitudinal ou com inclinação em direção ao eixo da pista, desde que o espaço ocupado não ultrapasse 2,20m de largura.

II – No passeio, nos locais onde não houver sinalização proibitiva de estacionamento, na faixa destinada a mobiliário urbano ou faixa gramada, desde que deixe livre faixa para circulação de pedestre de no mínimo 1,30m de largura.

III – Em grupos de duas caçambas, desde que se obedeça ao espaço mínimo de 10 (dez) metros entre os grupos.

IV – O prazo máximo de permanência das caçambas será de 04 (quatro) dias úteis.

Art. 7º Não será permitida a colocação de caçambas:

I – Nas esquinas e a menos de 05 (cinco) metros do bordo do alinhamento da via transversal.

II – De modo a bloquear a entrada de garagens de terceiros.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

III – Nos locais onde seja proibido estacionar ou parar e estacionar, conforme sinalização existente, onde a largura da calçada não comporte a colocação de caçambas, exceto mediante autorização por escrito da TRANSLAGO.

IV – Junto a hidrantes de incêndio, registro de água ou sobre tampas de poços de visita de galerias subterrâneas.

V – Sobre faixas destinadas a pedestres e sobre ciclovias.

VI – Nas ilhas, refúgios, ao lado ou sobre canteiros centrais, divisores de pista de rolamento, marcas de canalização, gramados ou jardins públicos, exceto quando autorizado previamente pela TRANSLAGO.

VII - Inclinação em relação ao meio-fio, quando ocupar espaço maior que 2,70 m de largura.

Art. 8º A Prefeitura pode determinar a retirada de caçamba, mesmo no local para o qual ela tenha sido liberada, quando, devido a alguma excepcionalidade, a mesma venha a prejudicar o trânsito de veículo e pedestre.

Art. 9º Durante a operação de colocação, retirada e transporte de caçambas deverão ser observados os seguintes cuidados:

- a) Respeitar as normas de trânsito para segurança de veículos e pedestres;
- b) Caso ocorra derramamento de resíduos durante a operação, o logradouro deverá ser limpo;
- c) Cobrir a caçamba com lona ou tela protetora;
- d) Em vias com declividade superior a 5%, durante a operação de colocação e retirada da caçamba, deverão ser utilizados calços nas rodas traseiras dos veículos;
- e) O material deverá ser destinado a locais licenciados.

Art. 10. Todas as pessoas jurídicas ou físicas que atuam no transporte de resíduos de construção civil deverão realizar o seu cadastro no site da Prefeitura, momento em que será gerado um *login* e deverá ser criada uma senha para acesso futuro.

Art. 11. Todas as vezes que for realizar um serviço, o responsável pela caçamba deverá acessar o seu cadastro na página da Prefeitura para gerar a GTRCC – Guia de Transporte de Resíduos de Construção Civil.

§ 1º A GTRCC será gerada após o responsável informar o local de origem dos resíduos e o local de destino dos mesmos.

§ 2º A GTRCC deverá estar com o motorista durante todo o período do respectivo serviço e, após a conclusão do mesmo deverá ser arquivada pela empresa para ser apresentada à Prefeitura quando solicitada.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

I – A baixa da GTRCC, no sistema, poderá ser feita após a confirmação do recebimento dos resíduos pelo destinatário.

II – A prestação de serviço sem a emissão da respectiva GTRCC sujeitará a empresa a penalidades.

§ 3º A renovação do alvará da empresa ficará condicionada à regularidade das GTRCC.

Art. 12. O sistema ao qual se referem os artigos 10 e 11 estará disponível para acesso 90 (noventa) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 13. Para o descarte e disposição do conteúdo das caçambas, só poderão ser usadas áreas dentro do município ou fora dele, devidamente licenciadas para este fim.

Parágrafo único – Não poderá ser concedido Habite-se sem a comprovação do descarte regular dos resíduos de construção, mediante nota fiscal ou recibo do local licenciado que os recebeu.

Art. 14. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o responsável pelas caçambas às seguintes penalidades:

- a) Notificação com prazo de 07 (sete) dias para que seja regularizada a situação;
- b) Multa de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentas) UPFM-LS caso a empresa não regularize a sua situação no prazo estabelecido;
- c) Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro;
- d) Cassação do alvará de funcionamento, caso ocorram três infrações do mesmo tipo no prazo de um ano.

§ 1º Para a gradação da multa serão observadas as seguintes circunstâncias:

I – Infração leve multa de 50 a 150 UPFM-LS, nos seguintes casos:

- a) Descarte de até 7m³ de material inerte, em estradas rurais ou áreas de expansão urbana;
- b) Ser o infrator primário;
- c) Trafegar sem a respectiva GTRCC.

II – Infração média multa de 151 a 350 UPFM-LS, nos seguintes casos:

- a) Descarte de até 28m³ de material inerte, em estradas rurais, áreas de expansão urbana ou urbanas;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

b) Descarte de até 7m³ de material orgânico (lixo) ou contaminantes, em estradas rurais, áreas de expansão urbana ou urbanas;

c) Ser o infrator reincidente na mesma infração, no prazo de um ano;

d) Falta da pintura das tarjas refletoras na caçamba, multa de 204,30 UPFM-LS.

III – Infração grave multa de 351 a 500 UPFM-LS, nos seguintes casos:

a) Descarte de material inerte, orgânicos ou contaminantes, em qualquer quantidade, no interior de APPs – Áreas de Preservação Permanente ou Áreas Verdes;

b) Ser o infrator reincidente na mesma infração, no prazo de 06 meses;

c) Em caso de descarte de material tóxico, radioativo ou altamente poluidor, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º A aplicação da multa não exime o infrator da reparação do dano ambiental provocado. Esta medida implica em imediata remoção do resíduo descarregado e demais medidas determinadas pelo órgão competente.

Art. 15. O pagamento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

Art. 16. O não pagamento da multa implicará em dívida ativa e proibição de renovação do alvará de funcionamento.

Art. 17. O prazo para apresentação de recurso será de 20 (vinte) dias e deverá ser encaminhado para o Coordenador de Fiscalização.

§ 1º O prazo para pagamento da multa ficará suspenso durante o julgamento do recurso.

§ 2º O Coordenador de Fiscalização poderá solicitar parecer da Assessoria Jurídica do Município quanto ao recurso apresentado, antes da sua decisão que, será irrecurável.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 16 de maio de 2017.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal